



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1074 DE 10 DE MAIO

DE 2006

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DE IDOSOS EM DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Visitas em Domicílio, destinadas à vacinação de idosos no âmbito do Município de Barra do Pirai.

Parágrafo Único – O Programa previsto no “caput” deste artigo, aplica-se aos idosos que, comprovadamente, estejam impossibilitados de se locomoverem até o local de vacinação.

Art. 2º - Os Postos de Saúde poderão manter cadastro dos idosos, a fim de cumprir o disposto desta lei.

Art. 3º - Considera-se idoso, para os fins desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MAIO

DE 2006.

JOSÉ LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 041/06

Autor: Mário Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@uaol.com.br